



REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA
DE ENXAMES



1 – Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e respectivas declarações de rectificação, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Enxames, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte Regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

CAPÍTULO I

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1 – A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Enxames, em conformidade com o Artigo 5º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é constituída por 7 (sete) membros.

2 – A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, Rua Sr.ª do Fastio em Enxames.

a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da freguesia de Enxames sob proposta fundamentada de um dos seus membros.

Artigo 2º

INSTALAÇÃO

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto da instalação da Assembleia.

2 – A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3 – Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4 – Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



5 – Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a acta, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.

6 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

7 – Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º

PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1 - A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efectua-se imediatamente a seguir ao acto de instalação com o objectivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respectivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

2 - As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.

3 – Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

a) - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

4 – Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respectiva lista para a Assembleia de Freguesia.

5 – A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respectivos vogais, verificando-se, no acto, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º



COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
- 2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de freguesia em efectividade de funções.
- 3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
- 5 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DA MESA

- 1 – Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



Artigo 6º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

- 1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-/2002 de 11 de Janeiro.
- 2 – Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respectivas alterações.

Artigo 7º

MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1 – A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 8º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por carta com aviso de recepção ou através de protocolo e dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo menos com oito dias de antecedência.
- 2 – A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º, da Lei 169/99, na sua actual redacção.

Artigo 9º



SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1 – As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por pelo menos 210 (duzentos e dez) cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.

- 2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos, procede à convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 10º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

- 1 – Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º anterior.

- 2 – Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 11º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia de Freguesia, não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPÍTULO II

Artigo 12º

COMPETÊNCIAS

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus



membros;

- e)** Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g)** Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h)** Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j)** Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- l)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m)** Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- o)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- p)** Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- q)** Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- r)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- s)** Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a)** Aprovar as opções do plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b)** Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
- g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº3 do artigo 27º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou o onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- m) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea p) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.



6 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de Freguesia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 13º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

1 – De acordo com a Lei nº 24/98 de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (art.º 4º).

2 - Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos (art.º 5º e ponto 3).

Artigo 14º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- 1-** Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respectivos trabalhos;
- 2-** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
- 3-** Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- 4-** Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
- 5-** Admitir ou rejeitar as propostas, contra-propostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- 6-** Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
- 7-** Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
 - a)** Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
 - b)** Dar a palavra pela ordem de inscrição;



- c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
- d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
- e) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
- f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
- g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na acta da reunião;
- i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- l) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- m) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- n) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- o) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- p) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 15º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

- 1- Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quorum”.
- 2- Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respectiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
- 3- Servir de escrutinadores.
- 4- Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
- 5- Orientar a elaboração, redacção e subscrever as respectivas actas.



Artigo 16º

RENÚNCIA AO MANDATO

- 1 – A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respectivos.
- 2 – O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efectuará a substituição do renunciante.
- 3 – A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
- 4 – A falta do eleito local, ao acto de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5 – Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
- 6 – Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 17º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3 – São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - d) Actividade profissional inadiável (justificada).
- 4 – A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



5 – A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.

6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do art.º 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).

7 – A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do art.º 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5-A/2002.

Artigo 18º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no art.º seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 19º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 20º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 21º

PERDA DE MANDATO

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:



- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de Setembro);
- c) Incorram por acção ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, actos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

CAPÍTULO III

Artigo 22º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 23º

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 24º

OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois



terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25º

REUNIÕES PÚBLICAS

- 1** – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2** – Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3** – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
- 4** – Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
 - a)** – Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse directo para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
 - b)** – Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - c)** – Não são permitidas interpelações directas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
 - d)** – O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respectivamente para resposta.

Artigo 26º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1** – Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a)** Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;



- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respectiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 27º

ORDEM DO DIA

1 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respectiva documentação.

Artigo 28º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de Quorum;
- c) Restabelecimento da Ordem.

Artigo 29º

USO DA PALAVRA

1 – A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

2 – O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.



3 – Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.

4 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.

5 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente Artigo, não poderá exceder cinco minutos.

6 – O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objectivo, e não poderá exceder cinco minutos.

7 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8 – A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Actividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com excepção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 30º

ESCLARECIMENTOS

1 – O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 31º

REQUERIMENTOS

1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.

2 – Os requerimentos são votados sem discussão.



3 – Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 32º

MOÇÕES

- 1 –** São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 –** As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 –** Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 33º

PROPOSTAS

- 1 –** São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projecto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 –** Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 –** É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 34º

QUÓRUM

- 1 –** Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 –** As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 –** Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 –** Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 35º

FORMAS DE VOTAÇÃO



1 – O Presidente vota em último lugar.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36º

ACTAS

1 – Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – As actas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel.

3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou minutas.

5 – Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo Regimento.

6 – Após terem recebido a convocatória para a reunião, as minutas das actas, assim como a restante documentação, serão levantadas na sede da Junta de Freguesia, assinando para o efeito uma folha de levantamento de documentos.

7 – As actas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

Artigo 37º

DECLARAÇÃO DE VOTO



- 1** – Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
- 2** – As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respectiva acta.
- 3** – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
- 4** – Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 5** – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 6** – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV

Artigo 38º

INTERPRETAÇÕES

- 1** – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 39º

ALTERAÇÕES

- 1** – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2** – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 40º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

- 1** – Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de actos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2** – Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.



Artigo 41º

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 42º

ENTRADA EM VIGOR

- 1 – O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Artigo 43º

TERMO

Aprovado por _____ em Assembleia de Freguesia a 28 dias do mês de Dezembro de 2009.

O Presidente da Mesa da Assembleia

(Miguel Ângelo Alves Antunes)

O 1º Secretário

(Laurindo António de Jesus Afonso)

O 2º Secretário

(Carlos Afonso Brites Ramos)



Vogal

(Luís Crisóstomo Ribeiro)

Vogal

(Patrícia Isabel Bento Lindeza)

Vogal

(João Manual Ramos Venâncio)